

**PROCESSO : 16.988-9/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**RESPONSÁVEL : MARCELO RIBEIRO ALVES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de decisão singular (fls. 18/19), publicado em 08/05/2012, foi imputada a MULTA de 6 UPF's ao sr. MARCELO RIBEIRO ALVES.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1480/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 13/07/2012 (fl.24);
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 26) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012.

**Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções